



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail : www.camaraibiuna.sp.gov.br -

PROJETO DE LEI Nº . 161/2014

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 10/03/2014

Presidente

"Institui, em âmbito municipal, a obrigatoriedade dos veículos de Transporte Escolar exibirem um número de telefone para reclamações e sugestões pintados ou adesivados em suas carrocerias, bem como a identificação da empresa responsável pela prestação do referido serviço. A presente lei abrange, ainda, os serviços de transporte coletivo e serviços de táxi que servem o município da Estância Turística de Ibiúna "

ART. 1º Ficam os veículos de transporte escolar, autorizados a operar no município da Estância Turística de Ibiúna, obrigados a exibirem um número de telefone para reclamações e sugestões pintados ou adesivados nas partes laterais e traseira de seus veículos, bem como, promover a identificação da empresa responsável pela realização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação acima instituída deverá ser cumprida mediante colocação de adesivos ou pintura com os dizeres: "**COMO ESTOU DIRIGINDO? Reclamações e Sugestões entre em contato pelo telefone (por número do telefone)**" que estejam em conformidade com o órgão competente de fiscalização e sua dimensão deverá permitir fácil visualização

ART. 2º - Os detentores da autorização para exploração do serviço de transporte escolar no município terão um prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem suas frotas ou veículo aos ditames da presente lei, a contar de sua regulamentação

ART. 3º - A presente lei abrange, ainda, os serviços de transporte coletivo e serviços de táxi que servem o município da Estância Turística de Ibiúna.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
AOS 6 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

RODRIGO DE LIMA

Vereador (PCdoB)

Vice-Presidente na Mesa Diretora 2014

Secretaria Administrativa
Recebido: 06/03/2014





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima” Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. –

Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail : www.camaraibiuna.sp.gov.br -

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 161/2014

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a falta de adequações no serviço de transporte escolar municipal em que, recentemente, uma criança de 7 anos, que fazia uso do serviço de transporte escolar, veio a óbito.

Justifica-se também, pois a frota que serve a municipalidade não possui, em seus veículos, a identificação da empresa responsável pelo serviço, nem tampouco, um número de telefone para reclamações e sugestões.

É importante ressaltar que, diante da tragédia que vitimou esta criança, os detentores da autorização de prestação de serviço de Transporte Escolar, ofereçam aos munícipes a oportunidade de realizar reclamações sobre a conduta do motoristas, bem como de seus monitores, estado de conservação dos veículos entre tantas outras possíveis irregularidades, servindo o mesmo número de telefone para elogios e sugestões para melhorias nos serviços prestados. Proporcionando, assim, um maior poder de fiscalização, uma vez que no mesmo espaço para divulgação do telefone, a empresa, prestadora do serviço, também estará devidamente identificada.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

RODRIGO DE LIMA
Vereador (PCdoB)
Vice-Presidente na Mesa Diretora 2014

[Handwritten signature of Rodrigo de Lima]



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

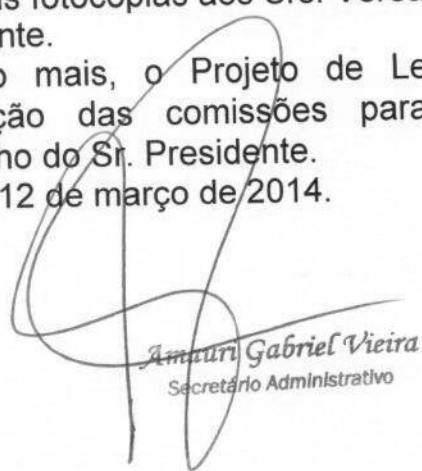
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

104

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161/2014 de autoria do Vereador Rodrigo de Lima foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de março de 2014 e apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 161/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 12 de março de 2014.


Amílcar Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail : www.camaraibiuna.sp.gov.br -

[Handwritten signature]

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 161/2014

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 13/03/2014

[Signature]
Presidente

"Institui, em âmbito municipal, a obrigatoriedade dos veículos de Transporte Escolar exibirem um número de telefone para reclamações e sugestões pintados ou adesivados em suas carrocerias, bem como a identificação da empresa responsável pela prestação do referido serviço."

ART. 1º Ficam os veículos de transporte escolar, autorizados a operar no município da Estância Turística de Ibiúna, obrigados a exibirem um número de telefone para reclamações e sugestões pintados ou adesivados nas partes laterais e traseira de seus veículos, bem como, promover a identificação da empresa responsável pela realização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação acima instituída deverá ser cumprida mediante colocação de adesivos ou pintura com os dizeres: "**COMO ESTOU DIRIGINDO? Reclamações e Sugestões entre em contato pelo telefone (por número do telefone)**" que estejam em conformidade com o órgão competente de fiscalização e sua dimensão deverá permitir fácil visualização

ART. 2º - Os detentores da autorização para exploração do serviço de transporte escolar no município terão um prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem suas frotas ou veículo aos ditames da presente lei, a contar de sua regulamentação

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

[Signature]
RODRIGO DE LIMA
Vereador (PCdoB)

Vice-Presidente na Mesa Diretora 2014





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. –
Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail : www.camaraibiuna.sp.gov.br -

1306

PROJETO DE LEI Nº

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a falta de adequações no serviço de transporte escolar municipal em que, recentemente, uma criança de 7 anos, que fazia uso do serviço de transporte escolar, veio a óbito.

Justifica-se também, pois a frota que serve a municipalidade não possui, em seus veículos, a identificação da empresa responsável pelo serviço, nem tampouco, um número de telefone para reclamações e sugestões.

É importante ressaltar que, diante da tragédia que vitimou esta criança, os detentores da autorização de prestação de serviço de Transporte Escolar, ofereçam aos munícipes a oportunidade de realizar reclamações sobre a conduta do motoristas, bem como de seus monitores, estado de conservação dos veículos entre tantas outras possíveis irregularidades, servindo o mesmo número de telefone para elogios e sugestões para melhorias nos serviços prestados. Proporcionando, assim, um maior poder de fiscalização, uma vez que no mesmo espaço para divulgação do telefone, a empresa, prestadora do serviço, também estará devidamente identificada.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

RODRIGO DE LIMA
Vereador (PCdoB)
Vice-Presidente na Mesa Diretora 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 161/2014 de autoria do Vereador Rodrigo de Lima foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de março de 2014 e apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 161/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 18 de março de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 161/2014

AUTORIA:- VEREADOR RODRIGO DE LIMA.

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Rodrigo de Lima apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2014 o Projeto de Lei nº. 161/2014 que “Institui, em âmbito municipal, a obrigatoriedade dos veículos de Transporte Escolar exibirem um número de telefone para reclamações e sugestões pintados ou adesivados em suas carrocerias, bem como a identificação da empresa responsável pela prestação do referido serviço, abrangendo ainda os serviços de transporte coletivo e serviços de taxi que servem o município da Estância Turística de Ibiúna.”

No expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2014 o mesmo autor apresentou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 161/2014 que “Institui, em âmbito municipal, a obrigatoriedade dos veículos de Transporte Escolar exibirem um número de telefone para reclamações e sugestões pintados ou adesivados em suas carrocerias, bem como a identificação da empresa responsável pela prestação do referido serviço.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois o Substitutivo tem a finalidade de obrigar os veículos de transporte escolar, autorizados a operar no município de Ibiúna, exibirem um número de telefone para reclamações e sugestões pintados ou adesivados nas partes laterais e traseira de seus veículos, bem como, promover a identificação da empresa responsável pela realização dos serviços, conforme disposto no artigo 1º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a colocação de um número de telefone para reclamações e sugestões possibilitará a população um maior poder de fiscalização, oportunidade em que poderão avaliar e propor medidas à administração na questão de segurança dos escolares.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

08 DE ABRIL DE 2014.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

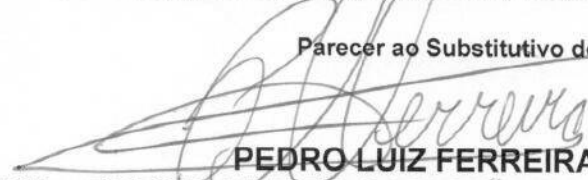
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

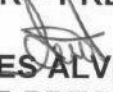
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

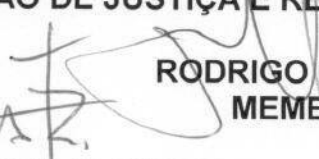
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

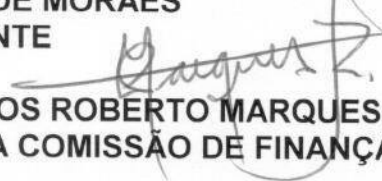
Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 161/2014 – fls. 02


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

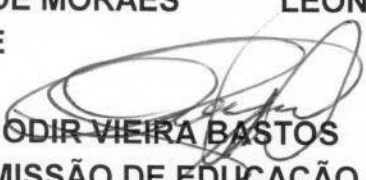

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

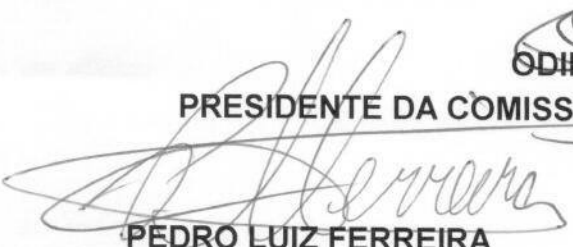

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO


ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE


ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; na Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 161/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 117/2014

“Institui, em âmbito municipal, a obrigatoriedade dos veículos de Transporte Escolar exibirem um número de telefone para reclamações e sugestões pintados ou adesivados em suas carrocerias, bem como a identificação da empresa responsável pela prestação do referido serviço.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os veículos de transporte escolar, autorizados a operar no município da Estância Turística de Ibiúna, obrigados a exibirem um número de telefone para reclamações e sugestões pintados ou adesivados nas partes laterais e traseira de seus veículos, bem como, promover a identificação da empresa responsável pela realização dos serviços.

Parágrafo Único – A obrigação acima instituída deverá ser cumprida mediante colocação de adesivos ou pintura com os dizeres: **“COMO ESTOU DIRIGINDO? Reclamações e Sugestões entre em contato pelo telefone (por numero do telefone)”** que estejam em conformidade com o órgão competente de fiscalização e sua dimensão deverá permitir fácil visualização.

Art. 2º - Os detentores da autorização para exploração do serviço de transporte escolar no município terão um prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem suas frotas ou veículos aos ditames da presente lei, a contar de sua regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE
ABRIL DE 2014.**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO**

**ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO**



GABINETE

Ofício GPC nº. 142/2014

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ibiúna, 16 de abril de 2014.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 117/2014**, referente ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 161/2014 de autoria do Vereador Rodrigo de Lima que "Institui, em âmbito municipal, a obrigatoriedade dos veículos de Transporte Escolar exibirem um número de telefone para reclamações e sugestões pintados ou adesivados em suas carrocerias, bem como a identificação da empresa responsável pela prestação do referido serviço.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 16/04/14
Horário: me



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161/2014 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 161/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 117/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 142/2014, de 16 de abril de 2014.

Ibiúna, 17 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo